



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214

CNPJ - 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 - Moju - Pará

LEI MUNICIPAL Nº. 969 / 2018.

### “REGULAMENTA FORMA E CRITÉRIOS PARA INDENIZAÇÃO DAS DESPESAS DE VIAGENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU”

O Prefeito do Município de Moju – PA, no uso de suas atribuições legais, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores a seguinte Lei.

**Art. 1º** – O vereador ou servidor da Câmara Municipal de Moju que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo, em missão oficial ou para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, treinamentos, eventos, encontros ou reuniões oficiais, deverá ser indenizado segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único - A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 2º** – O requerimento da viagem deverá ser feito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo urgência comprovada com anuência da Presidência, mediante solicitação endereçada ao Presidente da Câmara, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei.

§ 1º – Deverá ser comprovada previamente a relação do evento com a atividade do servidor ou vereador para que o Presidente possa autorizá-la motivadamente.

§ 2º – O ato de liberação da viagem fica estritamente vinculado ao interesse da Câmara Municipal, mediante decisão exclusiva da Presidência.

§ 3º – O Presidente, de acordo com o interesse da Câmara Municipal, terá a prerrogativa de requisitar a participação de vereadores ou servidores em eventos de representação ou capacitação.

§ 4º – Deverão constar na solicitação a instituição promotora do evento, seu número de CNPJ e o valor da inscrição, quando for o caso, e ainda a data e horário previstos de saída e retorno e a data e horário de início e término do evento.

**Art. 3º** – A indenização referida nesta lei destina-se a cobertura das despesas com passagens, hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

**Art. 4º** – Ficarão sobre a responsabilidade da Câmara Municipal eventuais taxas de inscrições para participar nos cursos, congressos, convenções, seminários, treinamentos, eventos ou encontros, referidos no artigo 1º desta Lei, cobradas por seus organizadores, bem como as despesas com passagens, quando o deslocamento do beneficiário for para outros estados da Federação.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, nº 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214  
CNPJ - 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 - Moju - Pará

---

**Art. 5º** - As indenizações deverão seguir os valores constantes na tabela Anexo III desta Lei, dividida por categorias de localidades.

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela poderão ser reajustados anualmente por ato da Presidência, no mês de janeiro, considerando-se como teto máximo a inflação medida pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha substituí-lo.

**Art. 6º** - Não serão custeadas pela Câmara Municipal:

- I - Despesas de locomoção com veículo particular em viagens oficiais.
- II - Viagens relacionadas à participação em eventos de cunho partidário.
- III - Viagens sem motivação clara de interesse do Legislativo Municipal.

**Art. 7º** - Não serão reembolsadas pela Câmara Municipal:

- I - Despesas com bebidas alcoólicas ou de caráter pessoal que não sejam relacionadas à locomoção ou alimentação.

**Art. 8º** - O vereador ou servidor ao retornar da viagem apresentará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, na forma do Anexo II desta Lei, sob pena de devolução dos valores percebidos.

**Art. 9º** - Todo Relatório de Viagem deverá ser obrigatoriamente individual, não sendo admitida coautoria, devendo ser encaminhado ao Diretor Financeiro para arquivo junto ao empenho.

**Art.10** - O Relatório de Viagem deverá conter todos os detalhamentos relativos ao deslocamento, tais como, motivação, transporte, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário e ainda a forma de hospedagem, quando pertinente.

§ 1º - O Diretor Financeiro ficará responsável por analisar o relatório quanto ao atendimento aos requisitos impostos por esta lei, devendo informar à Presidência caso seja detectada qualquer informação divergente ou inconsistente.

§ 2º - A Presidência, de posse da manifestação da Diretoria Financeira, poderá solicitar mais detalhamentos das informações prestadas, estabelecendo novo prazo de 05 (cinco) dias para tanto.

§ 3º - Entendendo a Presidência que as informações prestadas continuam insuficientes, deverá determinar a devolução dos valores percebidos para custeio da viagem, integral ou parcialmente, dependendo do caso concreto.

§ 4º - A Presidência da Câmara poderá também, fundamentadamente, contrariar a manifestação do Diretor Financeiro, se entender que não há divergência ou inconsistência nas informações prestadas no Relatório de Viagem.

§ 5º - Se houver discordância do Diretor Financeiro quanto à fundamentação da Presidência poderá encaminhar todo o processo ao Controle Interno do Legislativo para análise, parecer e providências pertinentes.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Praça Jarbas Passarinho, n° 100 - Bairro: Centro - Fone: (91) 3756-1214  
CNPJ - 05.105.135/0001-35 - CEP.:68.450-000 - Moju - Pará

**Art. 13** - A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na imediata devolução das diárias concedidas ou de parte delas, conforme o caso.

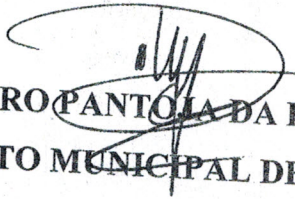
**Art. 14** - O regime instituído pela presente lei é o das Diárias, com valor fixo pré-definido e pagamento antecipado mediante empenho prévio ordinário, cujo caráter indenizatório destina-se a cobrir tão somente gastos realizados com passagens, hospedagem, alimentação e locomoção urbana, com posterior apresentação de relatório detalhado e comprovações de comparecimento ao evento ou compromisso, quando for o caso.

**Art. 15** - As despesas advindas da execução desta lei poderão ser objeto de auditoria do Controle Interno da Câmara Municipal, conforme cronograma próprio de trabalho ou por análise de oportunidade e conveniência ou ainda mediante denúncia formal recepcionada pela Controladoria Geral do Legislativo.

**Art. 16** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moju, em 16 de Março de 2018.

  
DEODORO PANTOLA DA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU